

## 7. Artigos

### 7.1. A perversa lógica recursal<sup>1</sup>.

**João Ghisleni Filho**

Desembargador do TRT da 4ª Região

O sistema recursal brasileiro é absolutamente perverso, prestigiando os graus superiores, numa inversão absurda. Qualquer decisão, razoável e bem fundamentada, deveria receber do legislador toda a proteção, somente permitindo o acesso aos demais graus de jurisdição em situações não ordinárias. Hoje qualquer bom advogado, com as medidas legais disponíveis, consegue quase eternizar um processo.

Na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, em que o tempo médio de duração de um processo é aceitável em relação a outras esferas do Poder Judiciário, um recurso ordinário é julgado em torno de cem dias no TRT. Contudo, também temos reclamatórias que fariam inveja à novela de mais longa duração.

O Tribunal Superior do Trabalho, uma instância extraordinária, tem, apesar do esforço de seus ministros, um acúmulo de processos desumano. Rotineiramente, um recurso de revista aguarda julgamento entre três e cinco anos. Os dados mais recentes indicam que aquele Tribunal tem em torno de 180.000 processos aguardando apreciação pelos seus integrantes, apesar de ter proferido, em 2008 e 2009, 223.430 e 265.9802 julgamentos, respectivamente.

O nosso Tribunal Regional do Trabalho, que em 2009 proferiu, em números redondos, 73.500 julgamentos pelas Turmas, recebeu para exame preliminar de admissibilidade 27.281 recursos de revista para o Tribunal Superior do Trabalho. Deste número, foram admitidos 7.091, pouco mais de ¼ (25,99%), o que gerou o ingresso de novo recurso, o agravo de instrumento, número que ultrapassou 16.000. Em resumo, o julgamento de pouco mais de 73.500 processos pelo TRT gerou, entre recursos de revista e agravos de instrumento, mais de 43.281 novos recursos, num percentual absurdo de recorribilidade.

Destaco que em torno de 24% dos recursos de revista são providos e menos de 5% dos despachos denegatórios de seguimento são modificados em sede de agravo de instrumento, segundo dados fornecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho. Quase 70% dos recursos de revista que são remetidos ao TST tem como fundamento de admissibilidade a contrariedade à Súmula (4.093) e à Orientação Jurisprudencial (671). É claro que, por cautela, grande parte das execuções aguarda a solução definitiva destes recursos.

Como estamos próximos da escolha de novos legisladores, a sociedade brasileira espera que este Congresso Nacional renovado agilize uma série de projetos, como, por exemplo, o Projeto de Lei nº 4.732/04, que racionaliza o sistema de recursos na Justiça do Trabalho ao reduzir as possibilidades de as partes entrarem com recurso de revista no TST, e o Projeto de Lei nº 4.734/04, que determina aos empregadores efetuarem, assim que condenados, o depósito prévio da quantia devida, até o limite de 60 salários-mínimos, no caso de recurso ordinário, ou de 100 salários-mínimos para o recurso de revista. Urge, também, que o parlamento imponha, para valorizar os primeiros graus de jurisdição, penas severas aos recorrentes, tais como a contagem de juros em dobro e a exigência de depósito recursal também para os agravos de instrumento. Somente com medidas corajosas a prestação jurisdicional poderá ser efetiva e trazer a tão almejada paz social."

---

<sup>1</sup>. Artigo originalmente publicado no Jornal "O Sul" em 18-02-2007. Os dados foram atualizados.